

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de junho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes e Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, e Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivos médicos, sendo substituído pela Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a retirada de pauta do processo constante da alínea e, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator. Em seguida o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00030892/2020-86, Tributo ITBI, RV 64/2022**, Recorrente PANAMERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovidimento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Igor Araújo Soares OAB/DF 19.311, fez sustentação oral. Em sede de réplica, a Representação Fazendária reiterou as razões do parecer constante dos autos, pelo desprovidimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Julio César Nascimento Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00015664/2021-67, Tributo ICMS, RV 139/2022**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovidimento do recurso. A Patrona da Recorrente, Dra. Bruna Almeida Santos, OAB/SP 443.885, fez sustentação oral. Em sede de réplica, a Representação Fazendária reiterou as razões do parecer constante dos autos, pelo desprovidimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Julio César Nascimento Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista a presença da Patrona da Recorrente, o Sr. Presidente antecipou o julgamento do processo da alínea “d”: **d) Processo nº 0040.003.904/2016, Tributo ICMS, RV 98/2018**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da sessão de 26 de junho de 2023 – 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LTDA, Advogado Marcelo Nassif Molina OAB/SP 234.297, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas. A Patrona da Recorrente, Dra. Jaqueline Brune de Souza OAB/SP 351.723, fez sustentação oral. Em sede de réplica, a Representação Fazendária reiterou as razões do parecer constante dos autos, pelo desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, acolher a preliminar de decadência anterior a 19/12/2011, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, quanto à preliminar de decadência, o do Conselheiro Giovani Leal, que a rejeitou, com declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Solange Menezes, e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento na parte resmanescente,** nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, com declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Solange Menezes e Rogério Fontes. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora, que deu provimento para declarar a nulidade do auto de infração e , de ofício reduzir a multa, nos termos da Lei. 6900/2021; sendo acompanhada pelos Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Sales. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Julio César Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes. Tendo em vista trata-se de decisão, não unânime, contrária a Fazenda Pública, o Sr. Presidente recorreu ao Pleno do TARF. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de dar andamento aos trabalhos, retirou-se da sessão o Conselheiro Guilherme Salles, não sendo substituído por nenhum Conselheiro Suplente. **c) Processo n. 0127-003457/2015, Tributo ITCD/ITBI, RV 127/2019,** Recorrente ESPÓLIO DE HENRIQUE RAMOS VERANO, Advogado Marcio Cruz Nunes De Carvalho - OAB/DF 17.147, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** A Relatora votou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Colhido o voto do Conselheiro Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. **e) Processo n. 0040-001339/2017, Tributo ICMS, RV 110/2021,** Recorrente SUPRICEL LOGISTICA LTDA, Advogado André Aparecido Monteiro OAB/SP 318.507, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado da pauta de julgamento, devendo ser incluído em nova publicação no DODF. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 139/2022 (Ac. 70/2023) e REN 10/2021 (Ac. 71/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais

Ata da sessão de 26 de junho de 2023 – 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 28 de junho de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. Por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

ROGÉRIO PEREIRA FONTES Conselheiro Suplente